



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 às Comissões de:
 JUSTIÇA E REDAÇÃO
MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 ESTADO DE SÃO PAULO
 FINANÇAS E ORÇAMENTO
 Data Córregos: 10 / 12 / 18
 Presidente: *[Signature]*

Ofício nº 078/2018-P

5x4
 Aprovado em ÚNICA Discussão
 Em 10 / 12 / 18
[Signature]
 PRESIDENTE

Dois Córregos, 06 de dezembro de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
 DATA: 06/12/2018
 HORA: 10:41
 Projeto de Lei 78/2018
 PROTOCOLO 00554/2018


Senhor Presidente,

Anexo, para apreciação dessa Egrégia Casa, estamos enviando o projeto de lei que "CONCEDE BENEFÍCIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO BAIRRO GUARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei tem por finalidade melhor disciplinar o pagamento de diárias de viagens para servidores municipais que são designados para prestar serviços em Guarapuã.

A matéria, atualmente, é regrada pela Lei 3.438, de 30 de junho de 2009, que versa sobre o pagamento de diárias de viagens para esta finalidade, porém apenas para os servidores que atuam no Departamento de Educação.

Aludida lei foi instituída, restrita à área da educação, para atender as necessidades da Escola Professora Laura Rebouças de Abreu, de Guarapuã, estando cumprindo sua função.

Importante citar que a Lei 3.438, de 30 de junho de 2009, alargou o espectro do benefício, posto que substituiu a lei nº 2.365, de 24 de março de 1998, que limitava, na área da educação, o benefício apenas aos professores.

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/Nº - FONE(14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000
 Dois Córregos – S.P. - e-mail: juridicodc@conector.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DOIS CÓRREGOS
 CÓDIGO ENVIADO
 C.F.N.P.
 12/12/18
Satiani Douran
 PRESIDENTE

[Signature]



MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Com o crescimento da quantidade de serviços em Guarapuã, não apenas servidores da área da educação precisam e, cada vez mais precisarão ser encaminhados para trabalhar no distrito, como, também, se torna necessário enviar servidores de outras áreas.

Há outra lei, a 2.286, de 25 de fevereiro de 1997, que permite o pagamento de diária de viagens para servidores, porém restrita para os que atuam na área da saúde.

Referida lei, como se extrai do seu corpo, foi concebida para facilitar a contratação de profissionais com especialização e experiência comprovadas, geralmente ocupantes de cargos em comissão, em razão da dificuldade de se contratar pessoal habilitado em Dois Córregos, situação que já não existe mais.

Outra lei, a nº 2.783, de 11 de fevereiro de 2003, foi editada para estender o benefício da Lei nº 2.286, de 25 de fevereiro de 1997 ao servidor médico veterinário.

Enfim, como se pode aferir pela exposição, o benefício de custeio de diárias de que tratam as leis mencionadas, se converteu num verdadeiro emaranhado de situações restritas, pouco próprias.

Dessa forma, é preciso que haja uma legislação capaz de abarcar toda a estrutura administrativa da prefeitura, nas suas necessidades, visando atender o distrito, por conta da distância da sede do município, o que se consolida com o projeto de lei que se submete a essa Casa Legislativa.

Importante salientar que não se pode tocar em direito adquirido decorrente de legislação que venha ser revogada, ressalva que consta da proposta de lei ora apresentada.

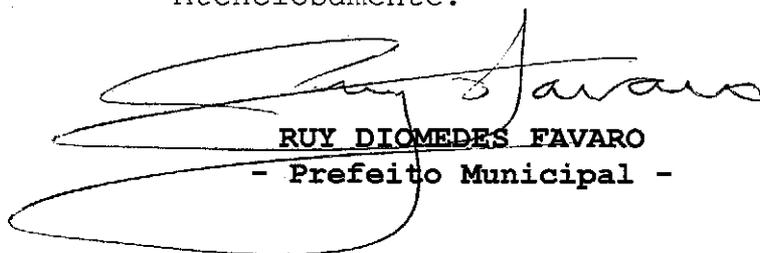


MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Por derradeiro, assevera-se que o valor de R\$ 10,86 previsto nesta lei para o benefício é o que vem sendo pago por conta do disposto na Lei nº 3.438, de 30 de junho de 2009, com as correções efetivadas desde sua edição.

Tendo em vista a natureza da matéria e considerando que a sessão ordinária marcada para o vindouro dia 10 é a derradeira do ano em curso, pede-se, havendo acolhimento, seja o presente projeto de lei analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente.



RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -



Excelentíssimo Senhor
NELSON ALEX PARENTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

PRAÇA FRANCISCO SIMÕES, S/Nº - FONE(14) 3652-9500 – Ramais 9523 e 9526 CEP 17300-000
Dois Córregos – S.P. - e-mail: juridicode@conector.com.br



MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 078, DE 2018.

(CONCEDE BENEFÍCIO DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO BAIRRO GUARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito Municipal de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Esta lei concede o benefício do pagamento de diárias de viagem aos servidores da prefeitura que residam na sede do município e sejam designados para prestar serviços em Guarapuã ou que estejam lotados em repartições da administração situadas na sede do município e forem designados para trabalhar no referido Distrito.

Artigo 2º - o benefício previsto no artigo 1º se destina à cobertura de despesas com transporte e será pago apenas nos dias em que o servidor efetivamente fizer a locomoção para trabalhar em Guarapuã, no valor unitário de R\$ 10,86 (dez reais e oitenta e seis centavos), para custeio do deslocamento de ida e volta de Dois Córregos ao Distrito.

Parágrafo único - O valor do benefício será, respectivamente, suprimido ou reduzido pela metade, se a prefeitura transportar o servidor:

- I - na viagem de ida e volta;
- II - na viagem de ida ou na de volta.



MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 3º - As diárias serão pagas mensalmente ao beneficiado, junto com o pagamento de seus vencimentos e calculadas mediante a multiplicação de seu valor, pelo número de dias em que efetivamente ocorrer a locomoção para prestar serviços no Distrito.

Parágrafo Único - O benefício não será devido ao servidor que estiver em gozo de férias, licença, folga, bem como no dia que faltar ao serviço, justificadamente ou não.

Artigo 4º - O valor da diária será reajustado, automaticamente, mediante a aplicação do índice de reajuste dos preços das passagens de ônibus intermunicipais, autorizado pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (Artesp).

Artigo 5º - O valor do pagamento mensal das diárias não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do salário-base do servidor.

Artigo 6º - Ficam mantidos os direitos adquiridos por servidores, decorrentes de benefícios instituídos por legislação revogada por esta lei.

Artigo 7º - O disposto nesta lei aplica-se, também, aos servidores que da autarquia SAAEDOCO - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Dois Córregos.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei serão cobertas com recursos provenientes do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, por decreto do Executivo.

Artigo 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 - Ficam revogadas as Leis Municipais 2.286, de 25 de fevereiro de 1997; 2.783, de 11 de fevereiro de 2003; e 3.438, de 30 de junho de 2009.

Artigo 11 - Fica confirmada a revogação das Leis Municipais nº 2.365, de 24 de março de 1998 e nº 2.480, de 14 de setembro de 1999.



MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Departamento Administrativo do Município de
Dois Córregos, aos _____ dias do mês de _____ de
ano dois mil e dezoito.

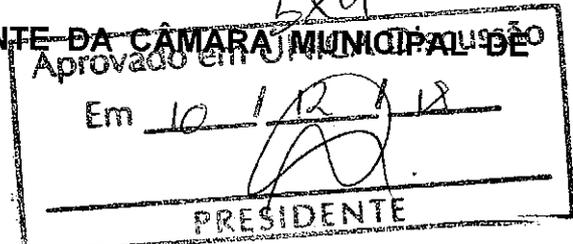
RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -





CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS
Av. D. Pedro I, 455 – Fone (14) 3652-2033 – CEP 17300-000
camara@camaradoiscorregos.sp.gov.br
Estado de São Paulo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS – SP



Os vereadores que este subscrevem requerem a Vossa Excelência, respeitosamente, após a competente apreciação e aprovação do Egrégio Plenário, seja **VOTADO EM REGIME DE URGÊNCIA** o “PROJETO DE LEI 078, DE 2018”, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que “**CONCEDE BENEFÍCIOS DE PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE PRESTAM SERVIÇOS NO BAIRRO DE GUARAPUÃ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

Sala das Sessões Dr. Clineu Alves de Lima, 10 de dezembro de 2018.

[Handwritten Signature]
ALCEU ANTONIO MAZZIERO

CELSO ROBERTO PEGORIN

EDSON RINALDO SPÍRITO

JOSÉ EDUARDO TREVISAN

[Handwritten Signature]
MARA SILVIA VALDO

MARIA CHRISTINA CURY VIEIRA COELHO

[Handwritten Signature]
MARTHA MARIA WIECH MARTINS

MAURÍCIO GODOY PRADO